



P R E F E I T U R A D E
M A E D O R I O

#RenovaçãoeDesenvolvimento

LEI MUNICIPAL N° 683/2019

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

2020

Mãe do Rio - Pará



LEI N.º 683/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Ex.mo. Sr. **José Villeigagnon Rabelo Oliveira**, Prefeito Municipal de Mãe do Rio, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Mãe do Rio para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de financeiro de 2020 irão ser observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais serão conferida prioridades às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento Básico;
- III – Incentivo à Produção Agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada;
- V – Modernização Administrativa;
- VI – Meio Ambiente;
- VII – Habitação.

§ 1º - A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no "caput" desse artigo, as seguintes orientações:

- I – Equilíbrio entre as receitas e despesas;
- II – Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;
- III - Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei.
- IV – Aperfeiçoamento da gestão governamental;
- V – O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2020 indique a necessidade de revisão.



Art. 3º As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal estarão composta no Anexo do PPA 2018-2021.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

II - Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III - Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º - Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a sub-função às quais se vincula.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa e as fontes e fontes detalhadas de recursos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada. (Redação com emenda apresentada pelo Poder Legislativo).



Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas dotações, especificando a fonte de recursos e os grupos de despesa, identificados pelos correspondentes dígitos, conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida pública.

Art. 10 As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não deverão constar do PPA, deverão ser incluídas no Orçamento 2020 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria n.º 02, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, do Executivo Federal.

Art. 11 As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas no Orçamento de 2020 em programas de apoio administrativo.

Art. 12 O projeto de Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - as ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 13 O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal, será constituída de:

- I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, documentada com justificação da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
 - a) texto do Projeto de Lei;
 - b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme e,
 - c) discriminação da legislação dos Órgãos Municipais e da receita

Art. 14º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

- I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da



Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - as receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o grupo de despesa para cada órgão e entidade;

III - os programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores;

IV - quadro síntese - função, subfunção e programas por órgão executor;

V - a aplicação dos recursos destinados à Saúde e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB;

VI - a consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica;

VII - a receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 15 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro, a inflação do período atual, o crescimento econômico atual e a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2020.

Parágrafo único. Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária, após 30 de setembro de 2019, serão apropriados ao Orçamento do ano de 2020 e somente poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 17 A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 18 É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo



se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 A estimativa da receita do Tesouro Municipal será apresentada pela Secretaria de Finanças a valores estimados de 2018, com memória de cálculo até junho de 2019, acompanhada da previsão das receitas próprias e de convênios das Autarquias e Fundos Especiais, com exceção deste, quando os referidos dados não tiverem sido apresentados por gestões anteriores.

Art. 20 As receitas de convênios deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, de conformidade com os convênios assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2019, as propostas de convênio em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades e os cronogramas de liberação de recursos para 2020.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 21 Os programas e ações, para o exercício de 2020, são os previstos no Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) que integra esta Lei, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os valores para cada ação dos programas constantes do Anexo I serão estabelecidos e detalhados pela Lei Orçamentária, de conformidade com a receita estimada.

Art. 22 Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o conseqüente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo Único: A Alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deve ser considerada a fixação de despesa de forma a propiciar o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores estabelecidos.

Art. 24 As despesas no âmbito do Poder Executivo, somente serão executadas após liberação da respectiva Previsão do Desembolso Financeiro, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25 A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a reposição de perdas salariais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - contrapartida de Operações de Crédito;



IV – recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Art. 26 Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 28 Na programação da despesa, não poderá ocorrer:

I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II – a inclusão de projetos, com a mesma finalidade, em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 29 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 30 As despesas com pessoal e com encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I – sejam compatíveis com a presente Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;



- c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
- d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III – sejam relacionadas:

- a) à correção de erros ou omissões;
- b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 35 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – incremento da arrecadação mediante:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II – controle de despesas mediante:

- a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 37 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestes eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa.



Art. 38 Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotará o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observando a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 39 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 40 Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder.

§ 1º A limitação de empenho para fins de alcançar o Equilíbrio Fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com Equilíbrio Fiscal.

Art. 41 Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.



PREFEITURA DE MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

Art. 42 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes, ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/88.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 44 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da programação constante dele.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal/88, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 47 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder Executivo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio /PA, em 14 de agosto de 2019.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 14/08/2019

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Mãe do Rio

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Proporcionar aos Agentes Políticos condições para um acompanhamento eficaz junto a Administração Municipal, atentando aos Princípios que norteiam a Administração Pública

Ação.....: 2001 - Gestão da Câmara Municipal

Descrição: Proporcionar aos Agentes Políticos e funcionarios do Poder Legislativo Municipal de condições para executar seus trabalhos de forma eficaz, atentando aos Princípios que norteiam a Administração Pública.

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Pública

Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação.....: 2002 - Gestão do Gabinete do Prefeito

Descrição: Prover o Gabinete do Prefeito de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação.....: 2005 - Manutenção do Sistema de Informação

Descrição: Manutenção do sistema de informações da Prefeitura Municipal com aquisição de produtos e serviços necessários as suas atividades

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Gestão Pública

Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação.....: 2006 - Capacitação do Servidor público Municipal

Descrição: Capacitar o servidor publico para melhorar a qualidade de seus serviços

Unidade de medida: Artista(s) Apoiado(s) Quantidade 2020: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0003 - Gestão Pública

Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação.....: 2008 - Manutenção da Repetidora de Televisão

Descrição: Manutenção do sistema de repetidora de televisão do Município de Mãe do Rio.

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0003 - Gestão Pública

Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação.....: 2009 - Manutenção da Guarda Municipal

Descrição:	Pagamento de dívida interna contratada junto ao PASEP		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0004 - Dívida Interna Contratada CELPA		
Descrição:	Pagamento de dívida interna contratada junto a CELPA		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0007 - Pagamento de Precatórios		
Descrição:	Pagamento de precatórios a servidores municipais		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Inventariar despesas em ralação as quais não se possam associar a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente

Ação.....:	0003 - Dívida Interna Contratada INSS		
Descrição:	Pagamento de dívida interna contratada junto ao INSS		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0008 - Contribuição Previdenciária Administração		
Descrição:	Pagamento de Contribuição Previdenciária Patronal dos servidores municipais.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	0009 - Contribuição ao PASEP		
Descrição:	Contribuição ao PASEP		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1

Órgão: 13 - Sec. Munic. de Gestão e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0003 - Gestão Pública

Desenvolver ações no sentido de melhorar a infra-estrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.

Ação.....: 2015 - Manutenção de Mercados e Feiras
Descrição: Manutenção de mercados e feiras municipais de Mãe do Rio.

Unidade de medida: Feira(s) Apoiada(s) Quantidade 2020: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Pública
Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação.....: 2014 - Gestão da Sec. Munic. de Agricultura
Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Mãe do Rio.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0007 - Melhorar o Nível de Renda da População Economicamente Ativa
Implementar ações no sentido de planejar e promover as atividades dos pequenos produtores de base familiar bem como as outras atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Ação.....: 1002 - Construção de Casa de Farinha Comunitária
Descrição: Coconstrução de casa de farinha para melhorar a renda da população economicamente ativa.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2020: 1

Ação.....: 1003 - Construção de Açudes para Criação de Peixes
Descrição: Construção de açudes para melhorar o nível de renda da população economicamente ativa da zona rural

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2020: 1

Ação.....: 1004 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Descrição: Aquisição de maqui nas e equi pamentos agricolas
Unidade de medi da: Máqui nas Adqui ridas Quantidade 2020: 1

Ação.....: 2016 - Apoio aos Pequenos Produtores/Agricultores
Descrição: Apoio aos pequenos produtores e agricultores do Município de Mãe do Rio objetivando melhorar o nível de renda da população
Unidade de medi da: Produtores Assi stido Quantidade 2020: 1

Ação.....: 2017 - Manutenção de Maqui nas e Equi pamentos Agricolas
Descrição: Manutenção de maqui nas e equi pamentos agricolas
Unidade de medi da: Ati vidade Quantidade 2020: 1

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 662 - Produção Industrial

Programa: 0007 - Melhorar o Nível de Renda da População Economicamente Ativa
Implementar ações no sentido de planejar e promover as atividades dos pequenos produtores de base familiar bem como as outras atividades econômi cas desenvol vi das no Muni cí pio.

Ação.....: 2018 - Apoio a Implantação e Desenvolvimento de Industrias
Descrição: Apoio ao desenvolvimento econômico de Mãe do Rio objetivando melhorar o nível de renda da população
Unidade de medi da: Projeto/etapa Quantidade 2020: 1

Função: 28 - Encargos Especi ais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especi ais

Programa: 0000 - Encargos Especi ais
Inventariar despesas em ralação as quais não se possam associ ar a um bem ou servi ço a ser gerado no processo produtivo corrente

Ação.....: 0011 - Contribuição Previdenci aria Sec. de Agricultura
Descrição: Pagamento de Contribuição Previdenci aria Patronal dos servi dores muni cipais.
Unidade de medi da: R\$ Quantidade 2020: 1

Órgão: 15 - Secretaria Muni cipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Admi ni stração Geral

Programa: 0003 - Gestão Pública

	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1
--	--	------------------	---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente

Ação.....: 0016 - Contribuição Previdência FUNDEB 60%			
Descrição: Contribuição Previdência FUNDEB 60%			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 0017 - Contribuição Previdência FUNDEB 40%			
Descrição: Contribuição Previdência FUNDEB 40%			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	1

Programa: 0008 - Universalização da Educação Básica
Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades da Educação Básica; séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Ação.....: 1005 - Construção de Quadras Escolares/Poliesportivas			
Descrição: Construção de quadra escolares municipais			
	Unidade de medida: Quadra	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 1006 - Construção/Ampliação de Unidades Escolares			
Descrição: Construção de Unidade Escolares Municipais			
	Unidade de medida: Imóveis	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2020 - Manutenção de Programas do FNDE			
Descrição: Manutenção dos Programas do FNDE			
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2021 - Manutenção do Programa Salário Educação-QSE			
Descrição: Gestão do programa do Salário Educação			
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2022 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE

Descrição:	Manutenção do PDDE		
Unidade de medida:	Artista(s) Apoiado(s)	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	2023 - Manutenção do Programa Transporte Escolar-PNATE		
Descrição:	Manutenção do PNATE		
Unidade de medida:	Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	2024 - Manutenção do Transporte Escolar-Convenio		
Descrição:	Manutenção do transporte escolar de convenios do Estado		
Unidade de medida:	Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	2031 - Manutenção da Frota de Veiculos		
Descrição:	Manutenção da Frota de Veiculos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	2049 - Manutenção do FUNDEB 60%-Ensino Fundamental		
Descrição:	Manutenção do FUNDEB 60%-Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	2053 - Manutenção do FUNDEB 40%-Ensino Fundamental		
Descrição:	Manutenção do FUNDEB 40%-Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....:	2090 - Qualificação e Capacitação dos Servidores da Educação		
Descrição:	Capacitação de servidores		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Programa: 0011 - Garantir a Preservação do Patrimônio Público Municipal
Gerir o funcionamento dos próprios Municipais reformando, construindo, ampliando bem como adquirindo novos imóveis para o funcionamento das atividades fins e meios desenvolvidas pela administração municipal

Ação.....:	2032 - Reforma de Unidades Escolares/Quadras Escolares		
Descrição:	Manutenção de unidades escolares e quadras escolares com reparos e reformas		
Unidade de medida:	Imóvel reformado	Quantidade 2020:	1

Descrição:	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
Unidade de medida:	Rede de Iluminação	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2036 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins			
Descrição:	Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2037 - Manutenção de Vias Urbanas			
Descrição:	Manutenção de Vias Urbanas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Programa: 0011 - Garantir a Preservação do Patrimônio Público Municipal
Gerir o funcionamento dos próprios Municipais reformando, construindo, ampliando bem como adquirindo novos imóveis para o funcionamento das atividades fins e meios desenvolvidas pela administração municipal

Ação.....: 1007 - Reforma e/ou Ampliação do Cemitério			
Descrição:	Reforma do cemitério		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2020:	1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0005 - Gestão Urbanística
Desenvolver ações no sentido de melhorar a infra-estrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.

Ação.....: 1014 - Construção de Casas Populares			
Descrição:	Construção de Casas Populares		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0006 - Transporte e vias públicas

Descrição:	Manutenção do PMAQ		
	Unidade de medi da: Ati vi dade(s) A poi adas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2064 - Manutenção do Bloco Investimento		
Descrição:	Manutenção do Bloco Investimento		
	Unidade de medi da: Ati vi dade(s) A poi adas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2066 - Manutenção de Outros Programas Fundo a Fundo		
Descrição:	Manutenção de Outros Programas Fundo a Fundo		
	Unidade de medi da: Ati vi dade(s) A poi adas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2067 - Manutenção da Frota de Veículos-FMS		
Descrição:	Manutenção da Frota de Veículos-FMS		
	Unidade de medi da: Ati vi dade(s) A poi adas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Programa: 0003 -	Gestão Pública Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração		
<hr/>			
Ação.....:	2068 - Gestão da Secretaria Municipal de Saude		
Descrição:	Gestão da Secretaria Municipal de Saude		
	Unidade de medi da: Ati vi dade(s) A poi adas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2069 - Gestão do Fundo Muni c. de Saude-FMS		
Descrição:	Gestão do Fundo Muni c. de Saude-FMS		
	Unidade de medi da: Ati vi dade(s) A poi adas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Programa: 0011 -	Garantir a Preservação do Patrimônio Público Municipal Gerir o funcionamento dos próprios Municipais reformando, construindo, ampliando bem como adquirindo novos imóveis para o funcionamento das atividades fins e meios desenvolvidas pela administração municipal		
<hr/>			
Ação.....:	1023 - Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saude		
Descrição:	Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saude		
	Unidade de medi da: R\$	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Subfunção: 302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<hr/>			

Programa: 0002 - Atenção Primária a Saude

Ação.....: 2040 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Urbano
Descrição: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Urbano

Unidade de medida: Sistema de Água Mant Quantidade 2020: 1

Órgão: 18 - Sec. Munic. de Assist. e Promoção Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Pública

Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação.....: 2076 - Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0009 - Assistência às Famílias

Proporcionar auxílio e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade

Ação.....: 2082 - Manutenção do Piso Alta Complexidade I-Criança/Adolescente
Descrição: Manutenção do Piso Alta Complexidade I-Criança/Adolescente

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0003 - Gestão Pública

Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltadas a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação.....: 2085 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Descrição:	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1
Programa: 0009 - Assistência às Famílias			
Proporcionar auxílio e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade			
<hr/>			
Ação.....:	2077 - Manutenção do Bloco Bolsa Família-IGDBF		
Descrição:	Manutenção do Bloco Bolsa Família-IGDBF		
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2078 - Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS-IGDSUAS		
Descrição:	Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS-IGDSUAS		
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2079 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
Descrição:	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2080 - Manutenção do PAEFI-CREAS		
Descrição:	Manutenção do PAEFI-CREAS		
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2081 - Manutenção MSE		
Descrição:	Manutenção MSE		
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2083 - Manutenção do Serviço de Conv. Fortal. de Vinculos		
Descrição:	Manutenção do Serviço de Conv. Fortal. de Vinculos		
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2084 - Manutenção do Piso Básico Fixo		
Descrição:	Manutenção do Piso Básico Fixo		
	Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....:	2086 - Manutenção da Frota de Veículos-FMAS		

Descrição:	Manutenção da Frota de Veículos-FMAS		
Unidade de medida:	Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2087 - Manutenção do Conselho Tutelar			
Descrição:	Manutenção do Conselho Tutelar		
Unidade de medida:	Atividade(s) Apoiadas	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 2089 - Gestão do Fundo a Fundo-Estado FMAS			
Descrição:	Gestão Fundo a Fundo Estado-fmas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente

Ação.....: 0020 - Contribuição Previdenciária do FMAS			
Descrição:	Contribuição Previdenciária do FMAS		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1

Órgão: 19 - Sec. Munic. de Meio Ambiente e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0005 - Gestão Urbanística
Desenvolver ações no sentido de melhorar a infra-estrutura urbanística com construção e manutenção de parques, jardins e praças com arborização de vias urbanas, como também implantar e manter a iluminação desses logradouros públicos.

Ação.....: 1019 - Macrodenagem de Rios/Igarapes/Canais			
Descrição:	Macrodenagem de Rios/Igarapes/Canais		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Pública

Descrição: Realização de Cursos de Formação Cultural

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0010 - Promoção, Produção e Difusão da Cultura, Desporto e Lazer
Promover e Produzir ações culturais, esportivas e de Lazer para difundir essas atividades junto a população em geral.

Ação.....: 1021 - Construção de Quadras Poliesportivas
Descrição: onstrução de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Ação.....: 2046 - Apoio ao Desporto Amador
Descrição: Apoio ao Desporto Amador

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Ação.....: 2047 - Manutenção de Quadras Poliesportivas e/ou Centros Esportivos
Descrição: Manuetenção de Quadras e Centros poliesportivos

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0010 - Promoção, Produção e Difusão da Cultura, Desporto e Lazer
Promover e Produzir ações culturais, esportivas e de Lazer para difundir essas atividades junto a população em geral.

Ação.....: 2048 - Incentivo aos Programas de Esporte e Lazer
Descrição: Incentivo aos Programas de esporte e Lazer

Unidade de medida: Atividade(s) Apoiadas Quantidade 2020: 1

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

Ação. . . . : 9999 - Reserva de Contigência
Descrição: Reserva de Contigência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1



Decreto nº 131/2019 – GAB/PMMR

**Sanciona o Projeto de Lei nº 859/2019, que
“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO ser atribuição exclusiva do prefeito a sanção de leis municipais, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 47, VII;

CONSIDERANDO a necessidade de sanção e promulgação dos projetos de lei, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 30;

CONSIDERANDO ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, em sessão ordinária realizada no dia 21.06.2019, o projeto de Lei nº 859/2019, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Poder Executivo, com aprovação de Emenda Modificativa nº 01, de autoria do vereador Ismael Troitinho Costa da Silva.

CONSIDERANDO ter sido reprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09.08.2019, o veto apresentado pelo Poder Executivo à Emenda Modificativa 01.

DECRETA:

Art. 1º - Fica sancionado no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, o projeto de lei nº projeto de Lei nº 859/2019, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa nº 01, de autoria do vereador Ismael Troitinho Costa da Silva.



Art 2º. O Projeto de lei acima citado fica identificado como **Lei Municipal 683/2019**, promulgada também neste ato.

Art. 3º. Este ato deve ser comunicado para a Câmara dos Vereadores do Município de Mãe do Rio e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dada toda publicidade a população.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 14 de agosto de 2019.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 14/08/2019 